



LEI Nº 3.312, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a publicação dos prazos de 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos de garantia nos editais e contratos de obras públicas, incluindo pavimentação, recapeamento asfáltico e consertos de buracos nas vias de Mariana.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a publicação do prazo de 5 (cinco) anos de garantia nos editais e contratos de obras públicas, e o prazo de 6 (seis) meses para pavimentação, recapeamento asfáltico e consertos de buracos nas vias de Mariana.

Art. 2º - O prazo de garantia corresponde à qualidade, solidez, durabilidade e segurança da obra executada, e o contratado(s) responderá durante o período irredutível de 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos, tanto em razão dos materiais como do solo, como determina o art. 618 do Código Civil/2002.

§ 1º - Constatado o defeito, vício ou problema dentro o prazo de garantia, o Município terá 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua constatação e registro em relatório, para acionar a contratada/ responsável pela execução da obra, sem qualquer ônus ao erário.

§ 2º - Durante a execução a contratada se obriga a corrigir e reparar qualquer problema, defeito ou vício que seja detectado referente à qualidade, solidez, durabilidade e segurança dos serviços executados em obras entregues à sociedade.

Art. 3º - A publicidade dos prazos de garantia contratualizados para execução de obras públicas, incluindo pavimentação, recapeamento asfáltico e consertos de buracos nas vias da Cidade, deverão constar nos editais e contratos firmados entre o Município de Mariana e o(s) prestador (es) de serviços, nos termos do que determina o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de dezembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal